



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

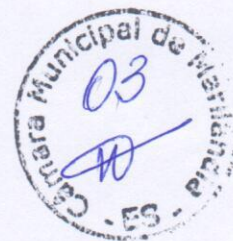
PROJETO DE LEI Nº. 092111

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

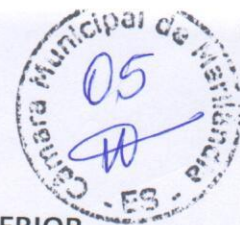
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

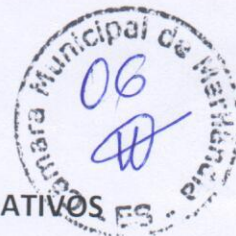
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

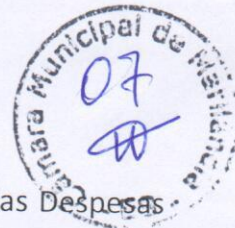
Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

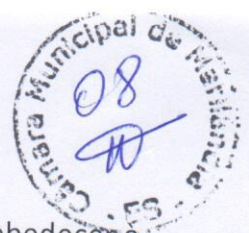
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 7.320/64:

§ 1º – Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apresentado no exercício de 2012;



§ 2º – Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011;

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

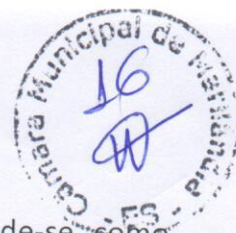
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 15%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas para 2012, para efeito de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências constitucionais do Município, auferidas em 2011, nos termos do inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, acrescidos, quando for o caso, dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 53 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências de que trata o art 29 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício de 2011 ou, sendo



esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais..

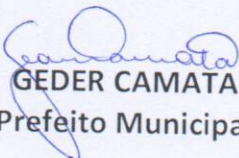
Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

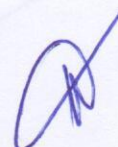
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Marilândia-ES, 31 de outubro de 2011.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marilândia
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2012

AMMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.500.000,00	24.401.913,88	0,032	27.063.000,00	24.787.143,62	0,033	28.750.000,00	25.200.762,42	0,033
Receitas Primárias (I)	25.367.000,00	24.274.641,15	0,032	26.918.000,00	24.654.337,36	0,033	28.593.000,00	25.063.144,35	0,033
Despesa Total	25.500.000,00	24.401.913,88	0,032	27.063.000,00	24.787.143,62	0,033	28.750.000,00	25.200.762,42	0,033
Despesas Primárias (II)	25.310.000,00	24.220.095,69	0,032	26.863.000,00	24.603.962,57	0,033	28.535.000,00	25.012.304,55	0,033
Resultado Primário (III) = (I - II)	57.000,00	54.545,45	0,000	55.000,00	50.374,79	0,000	58.000,00	50.839,80	0,000
Resultado Nominal	-57.459,61	-54.985,27	0,000	-60.907,19	-55.785,21	0,000	-64.561,62	-56.591,38	0,000
Dívida Pública Consolidada	465.744,75	445.688,76	0,001	493.689,44	452.172,75	0,001	523.310,81	458.707,18	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-1.015.119,75	-971.406,46	-0,001	-1.076.026,94	-985.538,72	-0,001	-1.140.588,56	-999.780,92	-0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
	PIB real (crescimento % anual)	4,46	4,66
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,82	1,86	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,48	4,49
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	79.148.000.000,00	82.535.000.000,00	86.010.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012	2013	2014
Valor Corrente / 1.0450	Valor Corrente / 1.0918	Valor Corrente / 1.1408

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011

GEDER CAMATA
 Prefeito Municipal

GUSTAVO BERGAMASCHI
 Contador CRC-ES nº 13559/O

Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012



AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.063.000,00	0,026	20.778.736,11	0,028	1.715.736,11	9,00
Receitas Primárias (I)	18.959.000,00	0,026	20.586.883,86	0,028	1.627.883,86	8,58
Despesa Total	19.063.000,00	0,026	21.148.545,30	0,029	2.085.545,30	10,94
Despesas Primárias (II)	18.902.000,00	0,026	21.084.235,27	0,029	2.182.235,27	11,54
Resultado Primário (III)=(I - II)	57.000,00	0,000	-497.351,41	-0,001	-554.351,41	-972,54
Resultado Nominal	0,00	0,000	771.755,71	0,001	771.755,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	430.000,00	0,001	439.381,84	0,001	9.381,84	2,18
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	0,000	-388.941,96	-0,001	-188.941,96	94,47

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

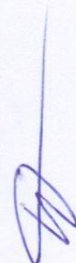
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	73.502.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	73.502.000.000,00

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O







Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	18.989.191,04	20.778.736,11	9,4	20.700.000,00	-0,4	25.500.000,00	23,2	27.063.000,00	6,1	28.750.000,00	6,2
Receitas Primárias (I)	18.750.913,83	20.586.883,86	9,8	20.626.000,00	0,2	25.367.000,00	23,0	26.918.000,00	6,1	28.593.000,00	6,2
Despesa Total	17.681.074,42	21.148.545,30	19,6	20.700.000,00	-2,1	25.500.000,00	23,2	27.063.000,00	6,1	28.750.000,00	6,2
Despesas Primárias (II)	17.564.956,30	21.084.235,27	20,0	20.510.000,00	-2,7	25.310.000,00	23,4	26.863.000,00	6,1	28.535.000,00	6,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.185.957,53	-497.351,41	-141,9	116.000,00	0,0	57.000,00	-50,9	55.000,00	-3,5	58.000,00	5,5
Resultado Nominal	-1.213.914,66	771.755,71	-163,6	-568.718,18	-173,7	-57.459,61	-89,9	-60.907,19	6,0	-64.561,62	6,0
Dívida Pública Consolidada	503.691,87	439.381,84	-12,8	439.381,84	0,0	465.744,75	6,0	493.689,44	6,0	523.310,81	6,0
Dívida Consolidada Líquida	-1.160.697,67	-388.941,96	-66,5	-957.660,14	146,2	-1.015.119,75	6,0	-1.076.026,94	6,0	-1.140.588,56	6,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	20.861.874,68	21.784.426,94	4,4	20.700.000,00	-5,0	24.401.913,88	17,9	24.787.143,62	1,6	25.200.762,42	1,7
Receitas Primárias (I)	20.600.098,95	21.583.289,04	4,8	20.626.000,00	-4,4	24.274.641,15	17,7	24.654.337,36	1,6	25.063.144,35	1,7
Despesa Total	19.424.753,69	22.172.134,89	14,1	20.700.000,00	-6,6	24.401.913,88	17,9	24.787.143,62	1,6	25.200.762,42	1,7
Despesas Primárias (II)	19.297.184,19	22.104.712,26	14,6	20.510.000,00	-7,2	24.220.095,69	18,1	24.603.962,57	1,6	25.012.304,55	1,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.302.914,76	-521.423,22	-140,0	116.000,00	0,0	54.545,45	-53,0	50.374,79	-7,7	50.839,80	0,9
Resultado Nominal	-1.333.628,98	809.108,69	-160,7	-568.718,18	-170,3	-54.985,27	-90,3	-55.785,21	1,4	-56.591,38	1,4
Dívida Pública Consolidada	553.365,16	460.647,92	-16,8	439.381,84	-4,6	445.688,76	1,4	452.172,75	1,4	458.707,18	1,4
Dívida Consolidada Líquida	-1.275.163,82	-407.766,75	-68,0	-957.660,14	134,8	-971.406,46	1,4	-985.538,72	1,4	-999.780,92	1,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				VALORES DE REFERÊNCIA			
	2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*	2013*	2014*
Valor Corrente x 1,0986	4,31	4,79	4,84	4,50	4,48	4,49	4,48	4,49
Valor Corrente x 1,0484	4,31	4,79	4,84	4,50	4,48	4,49	4,48	4,49
Valor Corrente x 1,0000	4,31	4,79	4,84	4,50	4,48	4,49	4,48	4,49

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contrador CRC-ES nº 13559/O

Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012



AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

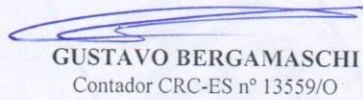
RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	63.500,00	156.700,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.500,00	156.700,00	40.000,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	159.448,72	60.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	159.448,72	60.000,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	40.751,28	136.700,00	40.000,00

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O



Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2012



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	14.251.792,23	100,00	13.166.761,18	100,00	10.406.592,32	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.251.792,23	100,00	13.166.761,18	100,00	10.406.592,32	100,00


REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O





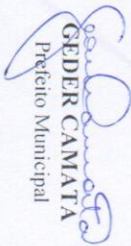
Prefeitura Municipal de Marilândia
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

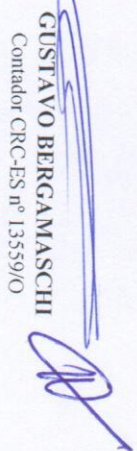
Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		PRESCRIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.000,00	20.000,00	22.000,00	Aumentar demais receitas Tributárias, em especial ISSQN
TOTAL			10.000,00	20.000,00	22.000,00	

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O

Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2012



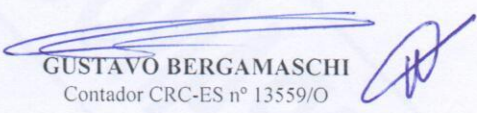
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	195.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.105.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.105.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	700.000,00
Novas DOCC	700.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	405.000,00

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

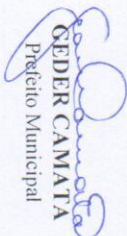

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O

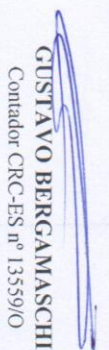


Prefeitura Municipal de Marilândia
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
RECEITAS CORRENTES	17.550.275,58	19.398.992,46	20.698.000,00	25.497.000,00	27.058.000,00	28.743.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	828.264,76	626.715,74	1.018.300,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.125.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	215.673,24	237.243,41	250.000,00	282.000,00	300.000,00	320.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	81.577,21	128.352,25	72.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	455.865,45	581.166,36	703.300,00	776.500,00	855.000,00	940.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.461.716,71	20.510.629,84	21.509.100,00	26.631.500,00	28.227.000,00	29.950.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.654,72	97.538,54	122.960,00	137.000,00	146.000,00	158.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.438.915,46	1.379.743,65	2.000,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	156.700,00	63.500,00	2.000,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.282.215,46	1.316.243,65	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.580.476,51	-2.782.653,68	-2.977.660,00	-3.460.000,00	-3.670.000,00	-3.900.000,00	
Total	18.989.191,04	20.778.736,11	20.700.000,00	25.500.000,00	27.063.000,00	28.750.000,00	

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O



Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	16.875.864,90	18.268.271,56	19.186.390,00	23.440.000,00	24.878.000,00	26.425.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.945.648,61	10.112.763,00	10.747.070,00	12.450.000,00	13.200.000,00	14.000.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.945.648,61	10.112.763,00	10.747.070,00	12.450.000,00	13.200.000,00	14.000.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.930.216,29	8.155.508,56	8.439.320,00	10.990.000,00	11.678.000,00	12.425.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	88.000,00	151.325,00	171.000,00	240.000,00	255.000,00	270.000,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.842.216,29	7.924.095,56	8.063.820,00	10.480.000,00	11.135.000,00	11.850.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	80.088,00	204.500,00	270.000,00	288.000,00	305.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	805.209,52	2.880.273,74	1.503.610,00	1.560.000,00	1.655.000,00	1.755.000,00
Investimentos	689.091,40	2.815.963,71	1.313.610,00	1.370.000,00	1.455.000,00	1.540.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	689.091,40	2.815.963,71	1.313.610,00	1.370.000,00	1.455.000,00	1.540.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.118,12	64.310,03	190.000,00	190.000,00	200.000,00	215.000,00
Aplicações Diretas	116.118,12	64.310,03	190.000,00	190.000,00	200.000,00	215.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	10,00	500.000,00	530.000,00	570.000,00

(Handwritten signatures and initials)




Prefeitura Municipal de Marilândia

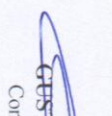
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2009	2010	2011		2012	2013
Total	17.681.074,42	21.148.545,30	20.700.000,00	25.500.000,00	27.063.000,00	28.750.000,00

(R\$)

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O





Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	17.550.275,58	19.398.992,46	20.698.000,00	25.497.000,00	27.058.000,00	28.743.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	20.130.752,09	22.181.646,14	23.675.660,00	28.957.000,00	30.728.000,00	32.643.000,00
Receitas Tributárias	828.264,76	626.715,74	1.018.300,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.125.000,00
Receita de Contribuição	215.673,24	237.243,41	250.000,00	282.000,00	300.000,00	320.000,00
Receita Patrimonial	81.577,21	128.352,25	72.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Aplicações Financeiras (II)	81.577,21	128.352,25	72.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	455.865,45	581.166,36	703.300,00	776.500,00	855.000,00	940.000,00
Transferências Correntes	18.461.716,71	20.510.629,84	21.509.100,00	26.631.500,00	28.227.000,00	29.950.000,00
Outras Receitas Correntes	87.654,72	97.538,54	122.960,00	137.000,00	146.000,00	158.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.580.476,51	-2.782.653,68	-2.977.660,00	-3.460.000,00	-3.670.000,00	-3.900.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.468.698,37	19.270.640,21	20.626.000,00	25.367.000,00	26.918.000,00	28.593.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.438.915,46	1.379.743,65	2.000,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	156.700,00	63.500,00	2.000,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.282.215,46	1.316.243,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.282.215,46	1.316.243,65	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.750.913,83	20.586.883,86	20.626.000,00	25.367.000,00	26.918.000,00	28.593.000,00
RECEITA TOTAL	18.989.191,04	20.778.736,11	20.700.000,00	25.500.000,00	27.063.000,00	28.750.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	16.875.864,90	18.268.271,56	19.186.390,00	23.440.000,00	24.878.000,00	26.425.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.945.648,61	10.112.763,00	10.747.070,00	12.450.000,00	13.200.000,00	14.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.930.216,29	8.155.508,56	8.439.320,00	10.990.000,00	11.678.000,00	12.425.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.875.864,90	18.268.271,56	19.186.390,00	23.440.000,00	24.878.000,00	26.425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	805.209,52	2.880.273,74	1.503.610,00	1.560.000,00	1.655.000,00	1.755.000,00
Investimentos	689.091,40	2.815.963,71	1.313.610,00	1.370.000,00	1.455.000,00	1.540.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	116.118,12	64.310,03	190.000,00	190.000,00	200.000,00	215.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	689.091,40	2.815.963,71	1.313.610,00	1.370.000,00	1.455.000,00	1.540.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	10.000,00	500.000,00	530.000,00	570.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.564.956,30	21.084.235,27	20.510.000,00	25.310.000,00	26.863.000,00	28.535.000,00
DESPESA TOTAL	17.681.074,42	21.148.545,30	20.700.000,00	25.500.000,00	27.063.000,00	28.750.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	1.185.957,53	-497.351,41	116,00	57.000,00	55.000,00	58.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Marilândia
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	503.691,87	439.381,84	439.381,84	465.744,75	493.689,44	523.310,81
DEDUÇÕES (II)	1.664.389,54	828.323,80	1.397.041,98	1.480.864,50	1.569.716,38	1.663.899,37
Ativo Disponível	2.261.230,64	1.987.596,15	2.186.355,76	2.317.537,11	2.456.589,34	2.603.984,70
Haveres Financeiros	11.520,52	73.922,88	73.922,88	78.358,25	83.059,75	88.043,34
(-) Restos a Pagar Processados	608.361,62	1.233.195,23	863.236,66	915.030,86	969.932,71	1.028.128,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	608.361,62	1.233.195,23	863.236,66	915.030,86	969.932,71	1.028.128,67
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.160.697,67	-388.941,96	-957.660,14	-1.015.119,75	-1.076.026,94	-1.140.588,56
Resultado Nominal	(b - a*) -1.213.914,66	(c - b) 771.755,71	(d - c) -568.718,18	(e - d) -57.459,61	(f - e) -60.907,19	(g - f) -64.561,62

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 (R\$53.216,99)

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011

CEDER CAMATA
Prefeito Municipal

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O



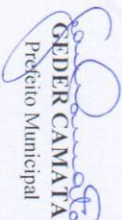
Prefeitura Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

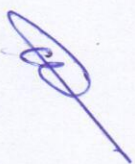
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	593.191,26	503.691,87	439.381,84	439.381,84	465.744,75	493.689,44	523.310,81
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	593.191,26	503.691,87	439.381,84	439.381,84	465.744,75	493.689,44	523.310,81
DEDUÇÕES (II)	539.974,27	1.664.389,54	828.323,80	1.397.041,98	1.480.864,50	1.569.716,38	1.663.899,37
Ativo Disponível	921.599,83	2.261.230,64	1.987.596,15	2.186.355,76	2.317.537,11	2.456.589,34	2.603.984,70
Haveres Financeiros	47.416,99	11.520,52	73.922,88	73.922,88	78.358,25	83.059,75	88.043,34
(-) Restos a Pagar	429.042,55	608.361,62	1.233.195,23	863.236,66	915.030,86	969.932,71	1.028.128,67
Dívida Consolidada Líquida	53.216,99	-1.160.697,67	-388.941,96	-957.660,14	-1.015.119,75	-1.076.026,94	-1.140.588,56

(R\$)

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O





Prefeitura Municipal de Marilândia
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

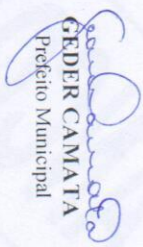
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

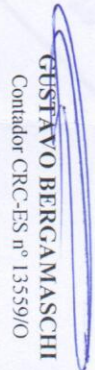
(R\$)

Identificação dos Riscos	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	2012	Providência	2012	
1 Frustração de Arrecadação	700.000,00	Providência: Limitação de Empenhos	700.000,00	
SUBTOTAL	700.000,00		700.000,00	
TOTAL	700.000,00		700.000,00	

Fonte: Portaria STN

Marilândia-ES, 31 de Outubro de 2011


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES nº 13559/O

